



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

### **EDITAL N.º 59/2022**

### **NOTIFICAÇÃO POR EDITAL DE MARGARIDA CARMEN NAZARÉ MARTINS DO CONTEÚDO DA DELIBERAÇÃO DA JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA) RELACIONADA COM A COBERTURA DA ESPLANADA DO QUIOSQUE CONCESSIONADO A ODISSEIAS FIDALGAS, LDA. - Restaurante *La Villa*.**

Perante a impossibilidade de se notificar, por via postal e pessoal, formas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, **NOTIFICA-SE**, nos termos previstos na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º, conjugada com a alínea b) do n.º 3 do mesmo artigo, do Código do Procedimento Administrativo, **MARGARIDA CARMEN NAZARÉ MARTINS** de todo o conteúdo da Proposta n.º 104/2022, de 17 de junho, cujas conclusões se transcrevem abaixo, e que foi aprovada em reunião de Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa) de 20 de junho de 2022, relacionada com a autorização ilegal da cobertura da esplanada do quiosque - Restaurante La Villa - concessionado por contrato celebrado em 11 de março de 2021 à sociedade comercial Odisseias Fidalgas, Lda:

“1. No âmbito urbanístico, considerar nulo o ato de autorização de cobertura de esplanada praticado em 17 de setembro de 2021 pela, à data, Presidente da Junta de Freguesia de Arroios, Margarida Carmen Nazaré Martins, por violação do disposto nos artigos 55.º e seguintes do Regulamento Geral de Mobiliário Urbano e Ocupação da Via Pública do Município de Lisboa, nos artigos 43.º, n.º 4, e 51.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro (Lei de Bases do Património Cultural), e nos artigos 4.º e 5.º, n.º 2, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, porquanto a competência para a prática do ato está legalmente conferida a órgão de outra pessoa coletiva, no caso do Município de Lisboa, e dependente da apresentação de requerimento devidamente instruído, o que não sucedeu;

2. No âmbito contratual, anular o ato de autorização de cobertura de esplanada praticado em 17 de setembro de 2021 pela, à data, Presidente da Junta de Freguesia de Arroios, Margarida Carmen Nazaré Martins, nos termos previstos no artigo 163.º, n.º 1, do CPA, porquanto a competência para a prática do ato está legalmente conferida à Junta de Freguesia de Arroios, e não ao Presidente da Junta de Freguesia.

3. Notificar os interessados, Odisseias Fidalgas, Lda., e Margarida Carmen Nazaré Martins, da presente deliberação, conferindo ao concessionário Odisseias Fidalgas, Lda, o prazo de 15 (quinze) dias seguidos para



## JUNTA DE FREGUESIA DE ARROIOS (LISBOA)

remover a cobertura da esplanada, sob pena de a mesma ser removida pela Freguesia de Arroios, correndo as despesas por conta do concessionário.”

O conteúdo integral da Proposta n.º 104/2022, de 17 de junho, poderá ser consultado, nos serviços da Freguesia de Arroios (Lisboa), sitos no Largo do Intendente de Pina Manique, n.º 40 e 42, em Lisboa, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 10h e as 13h e das 14h30m às 17h.

Em cumprimento do previsto alínea b) do n.º 3 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo, o presente Edital será publicado no site da Freguesia de Arroios (Lisboa) e afixado na entrada da sede da Freguesia de Arroios (Lisboa), sita no Largo do Intendente de Pina Manique, 40-42, Lisboa, na porta da casa do último domicílio conhecido do notificante e, outro, na entrada da sede da respetiva junta de freguesia.

Lisboa, 14 de outubro de 2022.

A Presidente da Junta de Freguesia de Arroios (Lisboa),

*Maria Madalena Matambo Guerra Domingues Natividade*